



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 73/2024

Implementação de um programa ao combate à Dengue em terrenos urbanos abandonados no Município de Toledo.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a implementação de um programa ao combate à Dengue em terrenos urbanos abandonados no Município de Toledo.

Como representante do povo, gostaria de chamar a atenção para um problema que afeta nossa comunidade de forma significativa: a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya, em terrenos urbanos abandonados.

Estes terrenos abandonados não só representam um descaso com o ambiente urbano, mas também se tornam verdadeiros criadouros para o mosquito vetor das doenças mencionadas. O acúmulo de água parada em poças, pneus velhos, recipientes abandonados e outros detritos favorece a reprodução do mosquito, aumentando o risco de surtos e epidemias.

Diante dessa situação alarmante, sugiro que o Poder Executivo apresente um projeto de lei (incluindo programas), que aborde de forma efetiva a questão dos terrenos urbanos abandonados. Este projeto deve incluir medidas como:

1. Implementação de um programa de identificação e catalogação de terrenos abandonados na cidade.
2. Estabelecimento de prazos e obrigações para os proprietários de terrenos abandonados realizarem a limpeza e manutenção dos mesmos.
3. Penalidades para os proprietários que não cumprirem com as obrigações estabelecidas, incluindo multas e até mesmo a desapropriação em casos extremos.
4. Incentivos fiscais para proprietários que mantenham seus terrenos limpos e em condições adequadas.
5. Campanhas de conscientização e educação para a população sobre a importância de manter os terrenos limpos e livres de criadouros do mosquito da





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dengue.

Por se tratar de um caso em que o interesse coletivo se sobrepõe ao direito individual da propriedade privada, especialmente quando esta não cumpre sua função social e representa uma ameaça à saúde pública, justificam-se medidas excepcionais. Portanto, é pertinente a intervenção direta do Município para promover a limpeza dos terrenos particulares, seguida da cobrança das despesas aos respectivos proprietários dos terrenos baldios

Acredito que medidas enérgicas e proativas são necessárias para enfrentar esse problema e proteger a saúde e o bem-estar de nossa cidade. Espero que esta indicação seja considerada e que medidas concretas sejam tomadas para combater a proliferação do mosquito da dengue neste Município.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2024.

OLINDA FIORENTIN